

**DECRETO Nº 048 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito do Município de Atílio Vivácqua, em suas respectivas Secretarias de lotação, durante o Exercício de 2018.

<b>SECRETARIAS MUNICIPAIS</b>	<b>SERVIDORES DESIGNADOS</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA
<b>ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	ELIANDRO VERLY ALAMON
<b>EDUCAÇÃO</b>	ANDRÉ SANTANA LEAL
<b>OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	MARCOS TADEU SILVA BARROS
<b>DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	FRANCIELE APARECIDA COSTA LEMOS
<b>CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	ADMILSON BINO FARIAS
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	MARCIA ALMEIDA MIGUEL
<b>MEIO AMBIENTE</b>	MAURIO SERGIO LISTO COSTA
<b>SAÚDE</b>	ANDRESSA NUNES ARAÚJO

**Art. 2º** - Fiscal do Contrato: servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1933, e do art. 6º, do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios,

irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 3º** - O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sem ônus, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

**Art. 4º** - Os fiscais respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas no estatuto dos servidores (Lei 8.112/90, Art. 116 e 117).

**Art. 5º** - Aos Fiscais dos Contratos, ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

**III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;**

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Atestar Notas Fiscais para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 6º** - Os Setores de Compras/CPL/Contratos disponibilizarão, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do

termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos, **sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.**

**Art. 7º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua - ES, 28 de Fevereiro de 2018.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal